



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 16713/18

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Paulo Roberto Meira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00864/19**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Paulo Roberto Meira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria de Lourdes Barros Meira.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 3.3. Matrícula: 071.484-4.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 458/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 12 de setembro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de setembro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.558,93.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 28/31), a Auditoria questionou a ausência da portaria que concedeu a pensão. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 36/39), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 46/47).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 16713/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16713/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO MEIRA (**Portaria – P – 458/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES BARROS MEIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 071.484-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24/25 e 38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Abril de 2019 às 08:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2019 às 17:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2019 às 10:07



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO